LEI MUNICIPAL Nº 0968.52 (18)

Altera a tarifa dos serviços de eletricidade

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a taxa cobrada a título de aluguel dos medidores elétricos de propriedade da Prefeitura, da seguinte maneira:

a) medidores de luz, por mês, de 5 amperes.....CR$ 3,00
b) medidores de luz, por mês, de 10 amperes....CR$ 3,50
c) medidores de força, por mês, de 10 a 30 amp.CR$ 15,00
d) medidores de força,por mês, de 30 a 60 amp..CR$ 20,00
e) medidores de força,por mês, de 60 a 100 amp.CR$ 30,00

Art. 2º - Toda vez que ocorra curto circuito verificado na instalaçpo interna da residência ou estabelecimento que motiva a queima da segurança aérea, será cobrada a seguinte taxa:

Primeiro conserto.....isento
segundo conserto.....CR$ 10,00
terceiro conserto.....CR$ 15,00

§ +nico - No primeiro conserto ficam os encarregados do serviço de eletricidade obrigados a indicar qual o aparelho ou lâmpada que causa o curto circuito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 26 de agosto de 1952.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)Jopo Luiz
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer